Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35927
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 25/07/2019

Decisão

1) Fls. 35.614 e 35.624/35.625: anote-se o patrocínio da interessada e intime-se o AJ sobre tais manifestações.

2) Fls. 35.871/35.874 com reprise às fls. 35.882/35.885, com respectivos documentos. Despacho como segue:

2.1) Item 2: esclareça a AEAC a sua manifestação, no sentido de que as 03 salas objeto da pretensão de averbação/registro do ofício de fl. 35.875, não integram o patrimônio da Personal Service "desde muitos meses antes da deflagração da presente recuperação judicial", indicando a prova de fato e de direito que conste nestes autos, que possa suportar tal afirmação.

2.2) Item 3.1: diga o AJ se há condições de apresentar relatórios de todas as recuperandas, especialmente observada a manifestação de "introdução" de fl. 34.863. Aguarde-se a manifestação do AJ, portanto.

2.3) Item 3.2: o AJ foi instado, no item 2.2 de fl. 35.611, a se manifestar sobre o "quarto objetivo" da petição de fls. 34.986/34.990. Aguarde-se a manifestação do AJ, portanto. Não há obscuridade alguma na decisão.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35928
Carimbado Eletronicamente

Intimem-se.

Duque de Caxias, 29/07/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44G1.Y984.C5R4.FIE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CLAUDIO AUGUSTO ANNUZA FERREIRA:28810 Assinado em 29/07/2019 11:29:24
Local: TJ-RJ